



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – I

Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro

CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080

CNPJ: 01.612.577/0001-17

ADM 2021-2024



LEI Nº 325/2023, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

ESTABELECE O VALOR DE GRATIFICAÇÃO A SER PAGO AO MÉDICO INTEGRANTE DO PROGRAMA MAIS MÉDICO BRASIL, NA FORMA DA PORTARIA 300/SGTES/MS DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica garantido aos Médicos integrantes do Programa Mais Médico Brasil, ou de outro programa semelhante que porventura vier a lhe substituir, na forma da Portaria 300/SGTES/MS de 05 de outubro de 2017, os seguintes Benefícios:

- I. Moradia;
- II. Alimentação;
- III. Transporte;

Art. 2º. Os benefícios de que tratam o artigo anterior poderão ser disponibilizados por este município mediante a cessão gratuita e temporária de imóvel integrante do patrimônio municipal ou mediante a locação de imóvel na forma da legislação própria, fornecimento de alimentação e disponibilização de transporte, bem como, poderá ser realizado pagamento de recurso pecuniário que faça frente a essas despesas.

Parágrafo Único. Caso o município decida pelo pagamento de recurso pecuniário diretamente ao profissional, este assumirá a forma de Auxílio e deverá observar sempre os valores máximos e mínimos estipulados pela normalização do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Em caso de pagamento de recurso pecuniário diretamente ao profissional médico este assumirá os seguintes valores:

- I. Auxílio-Moradia, valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e valor máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais);
- II. Auxílio-Alimentação, valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e valor máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais);
- III. Auxílio-Transporte, valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e valor máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 4º. A concessão dos benefícios a que alude esta Lei deverá observar os critérios estabelecidos pela Portaria nº 30/SGTES/MS, ou outra que porventura venha a lhe substituir.

Adilson Antão de Carvalho



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – I

Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro

CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080

CNPJ: 01.612.577/0001-17

ADM 2021-2024



Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei estão consignadas nos recursos integrantes do Programa Mais Médico Brasil, podendo ser complementado por receita própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 9 (Nove) dias do mês de novembro de 2.023.

Adeilson Antão de Carvalho

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 27/10/2023 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 30/10/2023.

PROMULGADA

Nesta Data: 09/11/2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Adeilson Antão de Carvalho

Adeilson Antão de Carvalho

CPF: 032.400.683-70

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL

Nº 325

09/11/2023

SANCIONADA

Nesta Data, 09/11/2023

Adeilson Antão de Carvalho

Adeilson Antão de Carvalho

Prefeito Municipal

CPF: 032.400.683-70

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
Endereço: Avenida JOAO SIQUEIRA PAES, S/N, CENTRO, 64410-000, Angical do Piauí-PI
CNPJ: 06.554.752/0001-80

DECRETO Nº 058/2023, de 31 de Outubro de 2023
ANEXO I - RELAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo ...	
TOTAL DA AÇÃO		1.800,00
020501.10.305.0006.2032 Ações do Programa Vigilância Epidemiológica (PPI/ECD)		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	17.149,20
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo ...	
TOTAL DA AÇÃO		17.149,20
020401.15.452.0008.2021 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública e Expansão da Rede de Energia Elétrica		
3.3.90.30	Material de Consumo	30.164,62
751	Recursos da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública...	
TOTAL DA AÇÃO		30.164,62
020601.08.243.0009.2042 Programa Primeira Infância no SUAS (Criança Feliz)		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	8.200,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - Fnas	
TOTAL DA AÇÃO		8.200,00
020601.08.244.0009.2082 Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade (PAEF-CREAS)		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.640,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - Fnas	
TOTAL DA AÇÃO		6.640,00
020601.08.244.0009.2044 Serviços da Proteção Social Básica (SCFV-PSB-CRAS)		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - Fnas	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.123,89
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - Fnas	
TOTAL DA AÇÃO		9.623,89
020601.08.244.0009.2041 IGD PAB- Apoio à Organização e Gestão do SUAS		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.500,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - Fnas	
3.3.90.30	Material de Consumo	3.505,40
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - Fnas	
TOTAL DA AÇÃO		6.005,40
TOTAL DO ANEXO		177.822,52

ID: F560B9AE31C54



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 059 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 535,89 (Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Oitenta e Nove Centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e com suporte no Art.11º, II da Lei nº 672, de 06 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R\$ 535,89 (Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Oitenta e Nove Centavos), para reforço das dotações conforme discriminação abaixo:

020701.12.361.0004.2051	Manutenção do PNAE	535,89
3.3.90.30	Material de Consumo	535,89
552	Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	

Art. 2º - As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de excesso de arrecadação oriundo de Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar FR-552.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, em 31 de Outubro de 2023.

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal

ID: A2458B6794174



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - I
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



LEI Nº 325/2023, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

ESTABELECE O VALOR DE GRATIFICAÇÃO A SER PAGO AO MÉDICO INTEGRANTE DO PROGRAMA MAIS MÉDICO BRASIL, NA FORMA DA PORTARIA 300/SGTES/MS DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica garantido aos Médicos integrantes do Programa Mais Médico Brasil, ou de outro programa semelhante que porventura vier a lhe substituir, na forma da Portaria 300/SGTES/MS de 05 de outubro de 2017, os seguintes Benefícios:

- I. Moradia;
- II. Alimentação;
- III. Transporte;

Art. 2º. Os benefícios de que tratam o artigo anterior poderão ser disponibilizados por este município mediante a cessão gratuita e temporária de imóvel integrante do patrimônio municipal ou mediante a locação de imóvel na forma da legislação própria, fornecimento de alimentação e disponibilização de transporte, bem como, poderá ser realizado pagamento de recurso pecuniário que faça frente a essas despesas.

Parágrafo Único. Caso o município decida pelo pagamento de recurso pecuniário diretamente ao profissional, este assumirá a forma de Auxílio e deverá observar sempre os valores máximos e mínimos estipulados pela normalização do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Em caso de pagamento de recurso pecuniário diretamente ao profissional médico este assumirá os seguintes valores:

- I. Auxílio-Moradia, valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e valor máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais);
- II. Auxílio-Alimentação, valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e valor máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais);
- III. Auxílio-Transporte, valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e valor máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 4º. A concessão dos benefícios a que alude esta Lei deverá observar os critérios estabelecidos pela Portaria nº 30/SGTES/MS, ou outra que porventura venha a lhe substituir.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - I
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei estão consignadas nos recursos integrantes do Programa Mais Médico Brasil, podendo ser complementado por receita própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 9 (Nove) dias do mês de novembro de 2023.

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 27/10/2023 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 30/10/2023.

PROMULGADA
Nesta Data: 09/11/2023
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adelson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL
Nº 325
09/11/2023

SANCIONADA
Nesta Data, 09/11/2023
Adelson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70